



**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 74506957 - VALBER WILLIAN DO NASCIMENTO SANTOS
- 74511189 - MARIANA REZENDE DORIA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ENGENHEIRO (A) CIVIL(405001) / Questão 105

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A assertiva afirma que: "Para a dosagem de concreto deverá tomar como critério a seleção cuidadosa dos materiais, proporcionalidade entre os materiais e cura cuidadosa?", entretanto a NBR 12655/2006 não prevê critério de cura cuidadosa, mas prevê outros critérios como lançamento e adensamento que não foram abrangidos pela questão, vejamos: "A composição do concreto e a escolha dos materiais componentes devem satisfazer as exigências estabelecidas nesta Norma, para concreto fresco e endurecido, observando: consistência, massa específica, resistência, durabilidade, proteção das barras de aço quanto à corrosão e o sistema construtivo escolhido para a obra. O concreto deve ser dosado a fim de minimizar sua segregação no estado fresco, levando-se em consideração as operações de mistura, transporte, lançamento e adensamento". Ainda assim, cabe salientar que o termo CURA CUIDADOSA não traduz nenhum dos termos técnicos para critério de cura, afinal, tanto a cura úmida quanto a cura química podem ser cuidadosas. Ante o exposto, solicito alteração de gabarito de CERTO para ERRADO, tendo em vista que a norma não prevê tal critério e que ainda assim, a adjetivação cuidadosa é desconhecida no meio técnico." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão o(a) recorrente, pois a cura não faz parte da dosagem do concreto que é apenas o uso proporcional dos materiais para a confecção do mesmo

**DECISÃO:**

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O gabarito deve ser alterado de C para E

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO  
Presidente